



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO CONFORME ART. 74 e 145
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.
Redenção-PA, em 17/07/2023.

Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Municipal de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 870, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO
Nº 979/23
Data: 21/08/23
Hora: 10:10
Ass. Func.: *[Assinatura]*

Dispõe sobre a remessa dos autos oriundos dos processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos do Município de Redenção, Estado do Pará, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a remessa dos autos de processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos do Município de Redenção para os órgãos de origem.

§1º Os autos oriundos dos processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos do Município de Redenção, deverão permanecer na Câmara Municipal à disposição de qualquer cidadão, para exame e apreciação pelo prazo de até sessenta dias.

§2º Após o prazo previsto no §1º, findado processo de julgamento da prestação de contas, e não havendo mais deliberações por parte do Poder Legislativo, todos os autos oriundos dos processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos deverão ser enviados aos respectivos órgãos em que se originou a prestação de contas.

Art. 2º Fica o órgão da Administração Pública que deu origem a prestação de contas, responsável pelo arquivamento, tratamento e a proteção dos dados contidos nos processos relativos à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patronal do Município e das entidades da administração direta e indireta, a fim de exercer o controle interno por meio de sua própria estrutura.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

[Assinatura]
Ronigley Silva Maranhão Alves

[Assinatura]
MARCELO FRANÇA BORGES
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica-se para devidos fins de direito e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Redenção, Estado do Pará, **na data de 17/07/2023, às 11h00** do seguinte documento:

LEI MUNICIPAL Nº 869/2023, DE 17/07/2023.

Determina a obrigatoriedade de monitoramento eletrônico nas escolas públicas e creches da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A publicação foi realizada em conformidade com os artigos 74 e 145 da Lei Orgânica do Município.

Declaro para os devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis e demais atos da Prefeitura Municipal de Redenção-PA.

Redenção-PA, aos 17 dias do mês de julho de 2023.



SILVESTRE MONTEIRO FALCÃO VALENTE
Secretário Municipal de Administração
Decreto Municipal 001/2021



ESTADO DO PARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

www.cmr.pa.gov.br

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº1712/2023 – CMR

Declara-se para os fins de direitos ou a quem interessar possa que afixamos no mural de publicação da Câmara Municipal de Redenção em 21/08/2023

Lei Municipal Nº.870/2023 dispõe sobre a remessa dos outros oriundos dos processos de prestação de contas da Administração Pública direta e indireta e demais responsáveis por bens e valores públicos do Município de redenção.

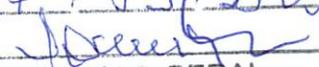
Redenção-PA.28 de agosto 2023.

Rodrigo Universo
Presidente

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em 27 / 09 / 2023



PROTOCOLO GERAL
Luza Miranda